



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15220 , DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Dispensa a exigência de contrapartida nas transferências voluntárias de recursos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme autorização contida no § 7º, do artigo 23, da Lei nº 2138, de 27 de julho de 2009, e

Considerando a queda de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, registrada em todo o Estado nos primeiros meses de 2010, ocasionada por resquícios da crise na economia internacional,


**DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensada a exigência de contrapartida nas transferências voluntárias de recursos do Estado consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a contar de 1º de janeiro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2010, 122º da República.

  
**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

  
**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral